

## LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Nº 56/2024

**MPD HIDRÁULICA E CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.**

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos incisos III, VI, VII do caput e parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6552/2024, requerido pela (o) **MPD HIDRÁULICA E CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., RESOLVE:**

Conceder a **Licença Ambiental Unificada Nº 56/2024**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 52.455.163/0001-62 para atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (alinhamento, balanceamento e troca de óleo), localizado na (o) Rua Jailton Ferreira Pereira, nº 337, Lote 24, quadra G, Ampliação Jardim, Jockey, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário - Municipal - nº 4006800370000, coordenadas (573668.74 mE, 8574921.25 mS), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Apresentar o cadastro do empreendimento junto ao CTF e ao CEAPD. **Prazo de atendimento: 60 (Sessenta) dias;** II. Manter a regularidade do empreendimento, junto ao CTF e ao CEAP, comprovando sua regularidade por meio do CR (Certificado de Regularidade). **Prazo de atendimento: Anualmente, nesta SEMARH;** III. Apresentar o PEA- Plano de Educação Ambiental do

*Resbido*  
Elen Marques  
02/09/2024



empreendimento. **Prazo de atendimento:** 60 (Sessenta) dias. **IV.** Executar adequadamente o PGRS do empreendimento, apresentando o relatório técnico de execução SEMARH. **Prazo de atendimento:** Bialmente, nesta SEMARH ou sempre que solicitado. **V.** Implementar bacias de contenção, de volume compatível ao volume das bombonas, nos vasilhames destinados ao armazenamento do óleo lubrificantes usado, recepcionado pelo empreendimento, evidenciando tal medida por meio de relatório fotográfico. **Prazo de atendimento:** 60 (sessenta) dia, nesta SEMARH. **VI.** Adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que prejudiquem ou inviabilizem o seu rerrefino, sendo a capacitação dos colaboradores do empreendimento, ação fundamental para o alcance de tal recomendação. **VII.** Alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente a coletores autorizados pela ANP, exigindo: a) que o coletor apresente as licenças e autorizações emitidas pelo órgão ambiental do Estado ou Município e pela ANP para a atividade de coleta; b) que o coletor emita e entregue o respectivo certificado de coleta de óleos lubrificantes; evidenciando na SEMARH a adequada execução desta recomendação. **Prazo de atendimento:** Bialmente, nesta SEMARH ou quando solicitado. **VIII.** Implantar, em local visível e com dimensões adequadas, o modelo de cartaz que segue anexo, em atendimento à Resolução CONAMA nº 362/2005, no que se refere à missão do revendedor de informar os consumidores a respeito dos cuidados necessários com o óleo lubrificante. **Prazo de Atendimento:** 60 (sessenta) dias. **IX.** Realizar a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, comprovando através de relatório fotográfico e documento comprobatório do descarte da borra oleosa junto à empresa legalmente habilitada (com emissão de Manifesto de Transporte de Resíduo - MTR), sempre que a inspeção pelos colaboradores do empreendimento apontar a necessidade. **Prazo de atendimento:** Anualmente, nesta SEMARH. **X.** Apresentar Relatório de Eficiência da Caixa SAO, contendo os laudos analíticos de amostras da entrada e da saída da unidade para os parâmetros Óleos e Graxas Totais e Sólidos Sedimentáveis, face ao quanto disposto na Tabela 2 do anexo I da Lei Municipal 1.721/2017. Estas análises devem ser realizadas por laboratório e métodos acreditados pelo INMETRO, e devem possuir a identificação e assinatura do técnico responsável por sua emissão do Relatório. **Prazo de atendimento:** Anualmente, nesta SEMARH. **XI.** O empreendimento deverá contribuir com um projeto de educação ambiental a ser

cyf

Eleny Albuquerque  
02/09/2024



definido por esta SEMARH. Prazo de atendimento: 30 (trinta) dias. XII. Apresentar cópia do protocolo de abertura de processo administrativo específico para regularização ambiental do Sistema de Esgotamento Sanitário, à luz da Resolução CEPRAM 4.579/2018. **Prazo de atendimento: 120 (cento e vinte) dias.** XIII. Fixar no empreendimento placa informando acerca da licença ambiental (modelo em anexo).

**Art. 1º** Esta Licença Ambiental Unificada nº 56/2024 refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 2º** A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.


**Art. 3º** No caso de constatação a qualquer tempo da incorreção, falsidade das informações declaradas ou descumprimento nos termos e legislações vigentes, implicará na nulidade.

**Art. 4º** Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

**Art. 5º** Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

**Art. 6º** O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMARH constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

**Art. 7º** A renovação desta Dispensa de licenciamento ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de

  
Edson Marques  
02/09/2024





PREFEITURA  
**LAURO DE  
FREITAS**

**SEMARH**  
Secretaria do Meio Ambiente,  
Saneamento  
e Recursos Hídricos

validade fixado, conforme Decreto estadual nº24.024 de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal 4.765 de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://do.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 30 de agosto de 2024.



*Regina Coeli*  
**Regina Coeli Palma da Fonseca**

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



*Edson Marques*  
02/09/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE  
FREITAS

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

nº 56/2024

REQUERENTE

MPD HIDRÁULICA E CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

Nº DO PROCESSO

6552/2024

ATIVIDADE

manutenção e reparação mecânica de veículos  
automotores (alinhamento, balanceamento e troca de  
óleo)

ENDEREÇO

Rua Jailton Ferreira Pereira, nº 337, Lote 24, quadra G,  
Ampliação Jardim, Jockey, Centro, Lauro de Freitas-Ba.

DATA DA EMISSÃO

30/08/2024

VALIDADE

30/08/2026

**SEMARH**

Secretaria Municipal do Meio Ambiente,  
Saneamento e Recursos Hídricos